



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 886/2014

Buritis/RO, 11 de dezembro de 2014.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Buritis ao Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia – DER/RO.”

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar ao Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia – DER/RO, a Cessão de Uso do imóvel denominado LOTE 85 A1, localizado na Linha União, com superfície de 0,719 hectares, de propriedade do Município de Buritis, com os seguintes limites e confrontantes: frente para Linha União medindo 72,00 metros; fundos para o lote 85A remanescente medindo 100 metros; lado direito para Via Pública Municipal Projetada medindo 100 metros; lateral esquerda para o Lote 93 medindo 100 metros; conforme a planta planimétrica e memorial descritivo em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução da construção da base do DER/RO, conforme lhe convier.

§ 2º - Não existem benfeitorias existentes no imóvel descrito no caput deste artigo, tendo apenas o terreno sem qualquer edificação.

Artigo 2º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pelo cessionário, exclusivamente para a construção, instalação e funcionamento do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia – DER/RO.

Artigo 3º - Revogada a Cessão de Uso, por alteração de sua destinação e objetivo, as benfeitorias e construção erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção.

Artigo 4º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, neste caso resguardando os direitos do cessionário.



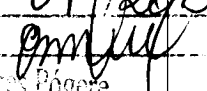
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O Cedente entrega ao Cessionário o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso, ficando a cargo do cessionário qualquer despesa com escritura e registro no cartório de imóveis.

Artigo 6º - A cessão de uso que se refere esta Lei, se dará através de instrumento denominado Termo de Cessão de Uso onde deverá constar as cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem publico cedido para o fim que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município

PUBLICADO NO MURAL
CASA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 127 e Lei 717/2013
De 11 / 12 / 2014
A 10 / 01 / 2015

Edwinges Pógere
Diretora do Arquivo Legislativa
Pena 11.2013

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 127
Publicação nº
De 11 / 12 / 14 10 01 15
Assinatura 